



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

## - LEI Nº 755, DE 02 DE MAIO DE 1979 -

Declara área de expansão urbana que especifica, neste Município, para efeitos de tributação.

DAVID ANGELO DELFIND, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica declarada como área de expansão urbana para efeitos de tributação as seguintes delimitações:

Iniciando no marco 01 na junção do córrego Água Doce e Cabeceirinha, sobe por este até o marco 02, distante 215 metros antes de alcançar a ponte sobre o mesmo, deste ponto segue em linha reta paralela a via de acesso à Rodovia Armando Salles de Oliveira até a altura de 400 metros (marco 03), daí deriva à direita seguindo por uma linha perpendicular a Via de Acesso, alcançando um ponto na divisa com a referida Via (marco 04), deste segue à direita por uma linha divisória até o córrego Cabeceirinha nas imediações da ponte do mesmo cruzamento com a Av. Simpliciano Custódio da Silveira (marco 05), segue por este córrego, continuando numa distância de 350 metros paralela a Rua Evangelista Ventura de Lima, até o início da Estrada Boiadeira (marco 06), segue por esta até a Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira (marco 07), seguindo por esta mesma estrada, passando pelo reservatório de água até encontrar a cerca divisória de propriedade da Vila Residencial de Furnas derivando 953 metros em linha reta (marco 08), segue a direita 896 metros (marco 09), seguindo deste mais 520 metros a direita e (marco 10), segue a esquerda 320 metros até o (marco 11), segue 661 metros deste até alcançar a Av. Balbina Ribeiro da Silveira (marco 12), segue por esta em direção à Via de Acesso à Rodovia BR-153, até a ponte sobre o córrego Água Doce, (marco 13), sobe 37,80 metros margeando a represa pelo lado esquerdo (marco 14), daí sobe por uma linha perpendicular a margem esquerda da referida represa num raio de 30,00 metros (marco 15), segue uma linha paralela a represa distante 34,50 metros até atingir a linha divisória da Via de Acesso à BR-153 (marco 16), desce 20,00 metros paralela à Via de Acesso até atingir a ponte sobre o córrego Água Doce (marco 17), desce por este até encontrar a tubulação elevada da Adutora dos Serviços de água (marco 18), seguindo à esquerda pela mesma 100 metros alcançando aí a cerca do poço semi-artesiano nº 01, segue por esta cerca (marco 19) segue contornando pela esquerda com a mesma até atingir 50 metros (marco 20) na altura do prolongamento da cerca de divisa do laticínio, deste ponto segue a direita em linha reta em direção ao prolongamento da Rua Ovídio Custódio Moreira passando pela mesma e seguindo em diante até alcançar um ponto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

Fle. 02

- LEI Nº 755, DE 02 DE MAIO DE 1979 -

distante 100 metros (marco 21), ponto este situado na altura do prolongamento da Rua Cap. Joaquim Chagas de Matos, deste ponto deriva à direita seguindo em linha reta perpendicular ao córrego Água Doce até encontrar o mesmo (marco 22) por este córrego desce até a ponte no início da Rua Evangelista Ventura de Lima (marco 23), daí deriva à esquerda seguindo pela cerca divisa do terreno do Matadouro Municipal contornando o mesmo pelas suas divisas (marco 24) e (marco 25), até o corredor Boiadeiro, e seguindo por este até cruzar com o córrego Água Doce, descendo por este até a junção com o córrego Cabeceirinha (marco 01) onde teve início esta delimitação.

Artigo 2º - Fica a Lançadoria Municipal autorizada a cadastrar os imóveis referidos no artigo anterior para pagamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbano, a partir do exercício de 1979, expedindo-se avisos de lançamentos de conformidade com o estabelecido no código tributário Municipal.

Artigo 3º - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs, 721 de 27 de dezembro de 1977, 752 de 16 de março de 1979 e 753 de 03 de abril de 1979, que fixaram as linhas perimétricas das zonas "urbana" e "suburbana" da sede Municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se

Icém, 02 de maio de 1979

  
DAVID ANGELO DELFINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data

supra.

  
Aginaldo Clóvis da Silva Sant'Ana  
Oficial de Gabinete